



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 27/05/2025

Presidente: Senador Renan Calheiros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>MSF 16/2025</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 32,800,000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco. <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fernando Dueire	Não apresentado	Trata-se de solicitação para que seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia do Brasil, no valor de US\$ 32.800.000,00, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.
2	<b>PL 801/2024</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao projeto, com a emenda nº 1-T, e contrário à emenda 2-T.	O PL trata da doação de alimentos por empresas a organizações sem fins lucrativos e doações financeiras a entidades de proteção dos animais. Os donatários, devidamente registrados, serão responsáveis pela verificação da qualidade das doações, mas estão proibidos de vendê-las, as quais devem atender normas sanitárias e que estejam em condições de consumo. Permite-se que alimentos sejam novamente doados e que os valores doados sejam excluídos da apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPF). Insere-se como nova hipótese de dedução do IRPF, limitada a 6% do valor do imposto devido, a doação a entidades e organizações sem fins lucrativos dedicadas à proteção de animais.

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 27/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<b>Autoria:</b> Senador Giordano <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>			<p>Foram oferecidas 2 emendas: a Emenda 1-T insere na proposição a questão do transporte da doação de alimentos, prevendo expressamente a figura do transportador; a Emenda 2-T amplia o universo de deduções de empresas doadoras de alimentos, tanto daquelas que apuram o imposto de renda pelo lucro real, quanto das outras que adotam o lucro presumido.</p> <p>A relatora propõe a aprovação do projeto e da Emenda 1-T. Quanto à Emenda 2-T sugere sua rejeição, ao entendimento de que ainda não se encontra em condições de ser aprovada, embora seu conteúdo possa ser oportunamente discutido de forma autônoma.</p> <p>1. A matéria teve aprovado requerimento de adiamento de discussão até o dia 22/4/2025.      2. Em 17/12/2024, foi concedida vista coletiva da matéria.      3. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
3	<b>PL 79/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera os Decretos-Leis nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, nº 9.403, de 25 de junho de 1946, e nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, e as Leis nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, para determinar que as contribuições de todos os trabalhadores em transporte e dos transportadores autônomos sejam recolhidas em favor do Serviços Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT). <b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PL propõe: a) alterar o art. 2º do Decreto-Lei 6.246/1944 e o art. 3º do Decreto-Lei 9.403/1946, para retirar as empresas de transporte do rol de contribuintes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e do Serviço Social da Indústria (Sesi), respectivamente; b) conferir nova redação ao art. 1º da Lei 5.461/1968, para que as contribuições sociais das empresas particulares de navegação – atualmente destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas da Marinha – sejam transferidas para o SEST e SENAT; c) modificar o art. 1º do Decreto-Lei 1.305/1974, a fim de que as contribuições sociais das empresas privadas de transporte aéreo regular, não regular e de táxi aéreo – hoje destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de tripulantes e afins, a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) – sejam também transferidas para o SEST e SENAT; d) alterar a Lei 8.706/1993, para atualizar as competências e as fontes de financiamento do SEST e SENAT; e, e) fixar o início da vigência da lei a partir da data de sua publicação, esclarecendo que as alterações na Lei 8.706/1993, terão efeito a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.</p> <p>O relator se manifesta pela aprovação do projeto, na forma de substitutivo. Entre outras mudanças, propõe: a) definir que as contribuições de que trata o PL também devem ser aplicadas nas atividades ligadas ao atendimento de trabalhadores de serviços portuários e de administração e exploração de portos, sendo que as contribuições equivalentes arrecadadas das empresas privadas, estatais, de economia mista e autárquicas, em âmbito federal, estadual ou municipal, de navegação marítima, fluvial ou lacustre e de dragagem deverão ser aplicadas integral e anualmente nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, como obrigação legal da União, a cargo da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil; b) prever os recursos que serão repassados ao SEST e ao SENAT e à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha do Brasil, estabelecendo que a este órgão caberá fazer a gestão dos repasses feitos ao SEST e ao SENAT; c) definir que as contribuições destinadas a atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de tripulantes, técnicos e especialistas civis, para os serviços de apoio a proteção à navegação aérea a infraestrutura aeronáutica e a Aviação Civil em geral, ficarão a cargo do Ministério da Defesa e não do Ministério da Aeronáutica, como previsto pelo PL; d) prever que as contribuições destinadas ao SEST e ao SENAT deverão ser aplicadas nas atividades ligadas ao atendimento do trabalhador do transporte aéreo; e) inserir nas competências do SEST, principalmente no tocante aos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho, os trabalhadores de empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos, dos trabalhadores das empresas privadas de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; f) incluir como competência do SENAT, notadamente nos campos de preparação, treinamento,</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 27/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>aperfeiçoamento e formação profissional, ressalvando o disposto na Lei 7.573/1986, os trabalhadores de empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos, dos trabalhadores das empresas privadas de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; g) retirar serviços de dragagem e serviços aéreos especializados da composição das rendas para manutenção do SEST e do SENAT; h) revogar disposições regulamentares contrárias relativas à prestação aos trabalhadores de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; h) incluir como receita do Fundo Aerooviário 3% dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária; i) estabelecer que as despesas do Sistema de Ensino Profissional Marítimo serão consideradas despesas primárias obrigatórias na execução do orçamento anual da União; j) abranger instituições e entidades extra-Marinha do Brasil credenciadas no Sistema de Ensino Profissional; e, k) deixar claro que as cooperativas de transporte deverão recolher suas contribuições ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop).</p> <p>Em novo voto, o relator sugere ajustar a receita do Fundo Aerooviário para 5%, ao invés de 3% como proposto anteriormente.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
4	<b>PL 1365/2022</b> <b>Ementa:</b> Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais. <b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Nelsinho Trad	Favorável à matéria, com acolhimento parcial da Emenda nº 1-T, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL altera a Lei 3.999/1961 para: a) definir a abrangência do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) fixar o valor desse piso salarial em R\$ 10.991,19 para uma jornada de 20 horas semanais; e c) fixar o adicional de hora noturna e de hora extraordinária em 50% da hora diurna ordinária dos referidos profissionais.</p> <p>O relator vota pela aprovação, propondo as seguintes emendas: a) adotar a baliza sugerida pela Emenda nº 1-T de 9 salários mínimos, equivalente a R\$ 13.662,00, para atualizar o valor do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) atualizar o piso salarial dos auxiliares de laboratório e de radiologia para dois salários mínimos, o que resulta no valor de R\$ 3.036,00 para 20 horas semanais; e, c) definir um índice de correção para o piso salarial, o que também foi proposto pela Emenda nº 1-T.</p> <p>1. Foram apresentadas as emendas nºs 1-T e nº 2.  2. Foi realizada em 12/3/2024, audiência pública para instrução da matéria.  3. Em 30/1/2025, foi apresentado estudo de impacto orçamentário pelo MDIC.  4. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
5	<b>PL 865/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, para instituir o Índice Nacional de Valorização Docente. <b>Autoria:</b> Senador Marcelo Castro <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto.	<p>O PL acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei 14.817/2024 para criar o Índice Nacional de Valorização Docente com o intuito de monitorar e promover a qualidade do ensino por meio da valorização dos professores. Para compor o Índice enumera os seguintes dados: a) formação docente inicial, considerada como a formação específica de nível superior de professores da educação básica pública, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam; b) formação continuada, considerada como a formação em nível de pós-graduação de professores da educação básica pública; c) valorização dos professores, a partir dos indicadores que compararam percentualmente os rendimentos brutos médios mensais dos profissionais do magistério público e os dos demais profissionais com formação equivalente; e d) plano de carreira docente, considerando a existência de planos de carreira de professores da educação básica pública, o tipo</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 27/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>de vínculo desses profissionais, o atendimento ao piso salarial nacional profissional e o limite de 2/3 da carga horária para interação com educandos.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CE, em decisão terminativa.</p>
6	<b>PL 2360/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica. <b>Autoria:</b> Senador Fernando Dueire <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CAS.	<p>O projeto acrescenta o inciso XXIII ao art. 20 da Lei 8.036/1990 para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço quando o trabalhador ou qualquer um de seus dependentes for acometido de esclerose múltipla (EM) ou esclerose lateral amiotrófica (ELA).</p> <p>O projeto foi aprovado na CAS com emenda para adequação de redação e de técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS.</p>
7	<b>PL 218/2025</b> <b>Ementa:</b> Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural dos agricultores da região de Estreito, Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, prejudicados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek. <b>Autoria:</b> Senador Weverton <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Irajá	Pela aprovação com três emendas apresentadas	<p>O PL, composto por cinco artigos, tem o objetivo de autorizar a prorrogação, por até trinta e seis meses, das parcelas vencidas e vencendas das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024 por produtores da região de Estreito, Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, que foram diretamente afetados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, e que, em razão disso, enfrentaram prejuízos materiais, operacionais e logísticos significativos, comprometendo suas atividades econômicas. Estabelece que: a) a prorrogação será concedida pelas instituições financeiras federais, nas condições que prevê; b) os agricultores que tiveram suas propriedades diretamente afetadas pelo desabamento da ponte deverão formalizar junto às instituições financeiras federais a comprovação dos prejuízos sofridos, para que a prorrogação seja validada; e, c) regulamento deverá dispor sobre demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados.</p> <p>O relator propõe três emendas, a saber: a) especificar que a região de abrangência corresponde às Regiões Geográficas Imediatas de Tocantinópolis e Araguaína, no Tocantins, e de Imperatriz e Balsas, no Maranhão, conforme divisão geográfica do Brasil, segundo classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; b) especificar que a prorrogação será concedida pelas instituições financeiras autorizadas a atuar em crédito rural pelo Banco Central do Brasil; e, c) esclarecer que o ônus decorrente da execução da futura lei será suportado pelos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste, nas operações amparadas por seus recursos, e pela União, nas demais hipóteses.</p>

Item	Identificação da matéria
8	<b>REQ 45/2025 - CAE</b> <b>Ementa:</b> Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o PLP 224/19. <b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 27/05/2025

Item	Identificação da matéria
9	<p><b>REQ 46/2025 - CAE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, no formato de Seminário, com o objetivo de debater, subsidiar e propor políticas para o segmento de minerais críticos e estratégicos no Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Renan Calheiros</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).